C/2024/6865

28.11.2024

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Pacote Conectividade – Redes e infraestruturas digitais

(parecer de iniciativa)

(C/2024/6865)

Relatora: **Isabel CAÑO AGUILAR**

Correlator: **Maurizio MENSI**

Conselheiros	Sergio SANTILLÁN (da relatora) Federico MARINI BALESTRA (do correlator)
Decisão da Plenária	15.2.2024
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento
Competência	Secção dos Transportes, Energia, Infraestruturas e Sociedade da Informação
Adoção em secção	18.7.2024
Adoção em plenária	18.9.2024
Reunião plenária n.º	590
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/ abstenções)	169/0/0

1. Conclusões e recomendações

1.1. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) salienta a importância da economia digital para a economia da União Europeia (UE) e os benefícios da interconectividade para as casas, os transportes públicos, a saúde e as relações pessoais.

1.2. A UE adotou novas disposições regulamentares relativas à economia digital e também adaptou a sua política industrial. No entanto, são necessárias novas decisões para promover um setor que é essencial para o progresso social e económico. Esse objetivo deverá ser alcançado pelo Livro Branco intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?». No novo contexto tecnológico e de mercado, é essencial assegurar condições de concorrência equitativas entre todos os intervenientes no ecossistema digital e assegurar o mesmo nível de proteção aos consumidores, independentemente do fornecedor.

1.3. A UE confronta-se com múltiplos desafios:

— no domínio da tecnologia;

— em matéria de investimento, uma vez que é necessário um investimento substancial e coordenado de mais de 200 mil milhões de euros por parte dos setores público e privado;

— a realização de um mercado único mais integrado no domínio das telecomunicações;

— a necessidade de ultrapassar uma abordagem fragmentada da gestão do espetro de radiofrequências;

— a criação de um quadro regulamentar que garanta condições equitativas para os operadores digitais;

— a superação da dependência excessiva em relação a grandes fornecedores de países terceiros;

— a necessidade de aumentar a inovação e as capacidades industriais em toda a cadeia de valor das telecomunicações;

— a sustentabilidade;

— a segurança e a resiliência das redes de comunicação, incluindo os cabos submarinos.

1.4. A fragmentação resulta não só da existência de diferentes autoridades de execução, mas também de diferenças na transposição das diretivas entre os Estados-Membros, razão pela qual o CESE propõe:

— dar prioridade à legislação através de regulamentos, sempre que possível;

— aplicar o princípio da autoridade única previsto nas normas europeias;

— acelerar o processo de certificação, que pode demorar atualmente 12 ou até 24 meses;

— aplicar o princípio do país de origem em vez do regime geral de autorização nacional;

— publicar orientações adequadas sobre a qualificação e as disposições regulamentares aplicáveis ao abrigo do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas;

— fixar um prazo realista para a desativação das redes de cobre;

— acelerar a implantação da rede da próxima geração;

— harmonizar a regulamentação aplicável aos recursos de numeração.

1.5. O CESE apela para a criação de operadores fortes na economia de mercado que promovam o emprego e o diálogo social em consonância com os valores europeus.

1.6. O caminho a seguir. Propostas do CESE

— Conectividade. Reforçar a harmonização do espetro na Europa

— Fomentar o investimento de capital de risco

— Investir em infraestruturas que possam apoiar uma utilização mais ampla da inteligência artificial (IA)

— Proteger as infraestruturas críticas da Europa: cibersegurança para as entidades reguladas

2. **Introdução**

2.1. As tecnologias digitais têm um amplo impacto na competitividade da economia da UE, estimulando a eficiência e a inovação.

2.2. A interconectividade beneficia as pessoas de várias formas, nomeadamente assegurando:

— locais de trabalho mais seguros e mais eficientes do ponto de vista energético;

— transportes públicos mais baratos e menos poluentes;

— a opção de sistemas de saúde, sistemas bancários, sistemas de segurança social e sistemas fiscais mais eficientes, bem como a opção de uma utilização mais generalizada da inteligência artificial.

2.3. Para preservar a sua liderança industrial, a UE tem de alcançar um papel de liderança nos segmentos verticais essenciais das tecnologias digitais, desde a inteligência artificial até à computação quântica, passando pela microeletrónica e pela realidade virtual, e tem de implantar infraestruturas digitais, desde a cibersegurança e a 5G até à computação em nuvem e aos dados.

2.4. No ciclo legislativo em curso, adotaram-se novos regulamentos, como o Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento dos Mercados Digitais, o Regulamento Inteligência Artificial, o Regulamento dos Dados e o Regulamento Governação de Dados. Além da regulamentação, a UE também atualizou a sua política industrial em 2021, com o objetivo de organizar os pilares digital e ecológico através de várias iniciativas e, sobretudo, através dos projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC). Até à data, estes projetos ainda não tiveram o impacto esperado.

2.5. Os objetivos do Programa Década Digital para 2030 incluem:

— conectividade: conectividade a *gigabits* para todos;

— semicondutores de ponta: duplicar a quota-parte da UE na produção mundial;

— dados – computação periférica e em nuvem: 10 000 nós periféricos de elevada segurança e com impacto neutro no clima;

— tecnologias da informação: primeiro computador com aceleração quântica.

3. **Desafios para a UE**

3.1. A Comissão Europeia e os intervenientes na economia digital estão de acordo quanto aos muitos desafios que a UE tem de superar:

3.1.1. Desafios tecnológicos: a rápida evolução das tecnologias de comunicação e de computação está a dar origem a novos modelos de negócio e aplicações de rede, que requerem um aumento exponencial e contínuo do tratamento, do armazenamento e da transmissão de dados, mas também da capacidade tecnológica.

3.1.2. Necessidades de investimento: a Europa precisa de um investimento substancial e coordenado de mais de 200 mil milhões de euros dos setores público e privado para implantar redes digitais de alta capacidade, que nos ajudarão a cumprir as metas estabelecidas no Programa Década Digital para 2030. Além disso, o êxito na transformação dos principais operadores de telecomunicações em prestadores de serviços de rede e de computação em nuvem exigiria capacidades de investimento adicionais significativas. É necessária uma estratégia de investimento prudente que tenha em conta a localização e a densidade populacional. Importa ainda abordar a necessidade de manter e modernizar as infraestruturas. O tempo de vida dos cabos submarinos é de 25 anos. No entanto, não existe uma estratégia para uma gestão proativa do seu ciclo de vida.

3.1.3. O quadro regulamentar da UE tem desempenhado um papel fundamental na promoção da liberalização e do investimento nos últimos 25 anos. A este respeito, a UE e os Estados-Membros devem reforçar a sua capacidade de apoiar a colaboração horizontal e a investigação no domínio da evolução tecnológica e acelerar os procedimentos, através de uma regulamentação mais flexível e de procedimentos simplificados.

3.1.4. Em comparação com outros intervenientes, os serviços móveis e de fibra ótica baratos e inovadores estão amplamente disseminados por toda a UE. O quadro regulamentar existente, que assenta na progressividade do investimento e na cláusula de caducidade regulamentar, deve ser mantido e completado sempre que necessário para ter em conta novos serviços e operadores. Tendo em conta o desenvolvimento dos serviços máquina-máquina, importa superar potenciais diferenças nos planos de numeração e nos regimes de autorização nacionais, eventualmente através da criação de regimes pan-europeus *ad hoc* para estes serviços intrinsecamente transnacionais. É fundamental que os cenários políticos e regulamentares apresentados pela Comissão no Livro Branco sejam rapidamente aplicados através de ações concretas destinadas a apoiar os investimentos necessários para alcançar as metas da Década Digital da UE e acompanhar as demais economias mundiais principais, garantindo que os consumidores europeus não ficam para trás em termos de disponibilidade e qualidade do serviço.

3.1.5. Abordagem fragmentada da gestão do espetro de radiofrequências: as tentativas anteriores de assegurar uma maior coordenação da UE na gestão do espetro não foram totalmente bem-sucedidas e, ao mesmo tempo, observaram-se discrepâncias e atrasos no calendário das atribuições do espetro e na implantação das infraestruturas de rede em todos os Estados-Membros. Neste contexto, o CESE congratula-se com a proposta da Comissão de harmonizar melhor a libertação e o licenciamento do espetro de radiofrequências para serviços móveis.

3.1.6. Falta de condições de concorrência equitativas: atualmente, no novo contexto tecnológico e de mercado, é essencial assegurar condições de concorrência equitativas entre todos os intervenientes no ecossistema digital e assegurar o mesmo nível de proteção aos consumidores, independentemente do fornecedor. O atual quadro regulamentar da UE para as redes e serviços de comunicações eletrónicas não reflete a convergência entre os fornecedores de serviços de computação em nuvem e de telecomunicações e não assegura direitos e obrigações equivalentes para todos os intervenientes e utilizadores finais das redes digitais, quer públicos quer privados. O Livro Branco descreve acertadamente um ecossistema em que as fronteiras dos vários intervenientes estão cada vez mais esbatidas, caracterizando-se por uma série de relações diferentes. Por conseguinte, o tratamento regulamentar assimétrico dos fornecedores «tradicionais» de comunicações eletrónicas, por um lado, e dos prestadores de serviços de computação em nuvem/digitais, por outro, já não se justifica. Isto é tanto mais válido num contexto em que os mercados e serviços digitais estão muito concentrados e poucas plataformas de automatização das comunicações de grande dimensão (plataformas em linha de muito grande dimensão/controladores de acesso) têm um poder de mercado significativo e enraizado e fornecem conteúdos/aplicações «indispensáveis» aos utilizadores finais.

O CESE congratula-se com o facto de a Comissão afirmar, no Livro Branco, que «a fundação estável de qualquer futura regulamentação deverá ser a Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital», confirmando assim o seu empenho em desenvolver quadros adequados para que todos os intervenientes no mercado que beneficiam da transformação digital assumam as suas responsabilidades sociais e contribuam de forma justa e proporcionada para os custos dos bens, serviços e infraestruturas públicos, em benefício de todas as pessoas que vivem na UE.

3.1.7. Os centros de computação em nuvem dos grandes operadores estão frequentemente ligados a redes que, ao abrigo das disposições regulamentares em vigor, podem não ter sido classificadas como públicas nem como privadas e que, por isso, estão numa situação de incerteza regulamentar.

3.1.8. Necessidade de mais inovação e capacidades industriais em toda a cadeia de valor das telecomunicações: para garantir a segurança económica das suas infraestruturas de rede, a UE pode promover um ambiente cooperativo e multidisciplinar e melhorar o acesso dos intervenientes da UE ao financiamento, incentivando uma cooperação mais estreita entre as estratégias de investimento público e privado.

3.1.9. Sustentabilidade: o setor das tecnologias da informação e comunicação é responsável por cerca de 7 a 9 % do consumo mundial de eletricidade, aproximadamente 3 % das emissões mundiais de gases com efeito de estufa e quantidades crescentes de resíduos eletrónicos. Se as tecnologias digitais forem utilizadas corretamente, os seus benefícios podem ser superiores às emissões e ajudar a reduzir as emissões a nível mundial. No entanto, tal implica a necessidade de mais investimento por parte dos operadores.

3.1.10. Segurança: num ambiente geopolítico cada vez mais marcado pelas tensões e pelo conflito, a cibersegurança, a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas devem assentar em fornecedores de confiança, no desenvolvimento de normas de segurança para a conectividade de extremo a extremo e num nível mais elevado de resiliência e integração a todos os níveis: terrestre, não terrestre e das redes de acesso e dorsais, incluindo infraestruturas de cabos submarinos.

4. **A necessidade de um mercado único digital**

4.1. O CESE não considera necessárias alterações bruscas ao quadro regulamentar relativo aos operadores de telecomunicações. O modelo atual continua a ser adequado para abrir mercados e evitar a concentração do mercado, que é geralmente prejudicial para os clientes no tocante aos preços e à inovação.

4.2. Além de promover a concorrência no setor da banda ultralarga, o quadro regulamentar deve centrar-se na resolução de novos problemas, como o tratamento regulamentar dos serviços máquina-máquina/da Internet das coisas de caráter transnacional.

4.3. Em alguns casos, pode ser necessário assegurar o acesso/interligação a junções que efetuam a ligação aos centros de dados, a fim de reduzir o custo da criação de novos centros de dados em nuvem, o que pode tornar-se o próximo «estrangulamento». A possível regulamentação dessas redes deve seguir o procedimento «tradicional» em três etapas, que permite às entidades reguladoras nacionais, sob supervisão da Comissão Europeia, fixar requisitos em novos mercados.

5. **Para competir nos mercados mundiais em matéria de soberania digital e tecnológica, a UE necessita de empregos de elevada qualidade**

5.1. Desde 2015, assistiu-se a uma grande mudança nos tipos de postos de trabalho no setor das telecomunicações. A transição nos tipos de emprego deve ser realizada em cooperação com as partes interessadas locais, assegurando oportunidades de requalificação, bem como pessoal suficiente, para melhorar o futuro do setor das infraestruturas de rede digital.

5.2. O princípio «mesmo serviço, mesma regra» poderia ser utilizado para criar um novo quadro para todos os intervenientes digitais, simplificando as regras, alargando o âmbito de aplicação do quadro atual e aplicando as mesmas regras a serviços análogos, assegurando assim direitos e obrigações equivalentes para todos os intervenientes e utilizadores finais das redes digitais.

5.3. O CESE defende que os operadores que investem em novas redes devem poder beneficiar de um contrato de locação, no âmbito do regulamento que os obriga a partilhar as suas redes com outros operadores. É importante assegurar uma repartição equitativa dos custos entre os operadores.

5.4. O CESE apela para a criação de operadores fortes na economia de mercado que promovam o emprego e o diálogo social em consonância com os valores europeus.

6. **Harmonizar as regras, reformar a governação, simplificar a comunicação de informações**

6.1. A fragmentação resulta não só da existência de diferentes autoridades de execução, mas também de diferenças na forma como os Estados-Membros transpõem as diretivas. Existem inclusive diferenças nos critérios dentro de um mesmo Estado-Membro em que as competências são partilhadas por diferentes autoridades regionais. Esta situação cria um labirinto regulamentar que exige o recrutamento de juristas e dificulta a tomada de decisões.

6.2. É, pois, necessário:

6.2.1. Dar prioridade à legislação através de regulamentos, na medida do possível.

6.2.2. Aplicar o princípio da autoridade única previsto nas normas europeias.

6.2.3. Acelerar o processo de certificação, que pode demorar atualmente 12 ou até 24 meses. Harmonizar, sempre que possível, as regras e os custos relativos à atribuição do espetro. Alguns Estados-Membros atribuíram frequências a custos muito elevados para os operadores, o que pode abrandar os investimentos nas novas redes.

6.2.4. Aplicar, no que diz respeito a serviços específicos, mais virtuais e tipicamente transnacionais (por exemplo, serviços máquina-máquina e da Internet das coisas), o princípio do país de origem em vez do regime geral de autorização nacional.

6.2.5. Emitir orientações sobre a qualificação e a regulamentação aplicáveis, ao abrigo do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, aos serviços/redes privados de comunicações eletrónicas e aos serviços de comunicações eletrónicas que são independentes de número, mas que, ainda assim, dependem de um número para identificar o utilizador final.

6.2.6. Fixar um prazo realista para a desativação das redes de cobre, tendo em conta o facto de existirem situações diferentes nos demais Estados-Membros no tocante à geografia, à população e à extensão do último quilómetro, com a consequência de que, em algumas zonas, pode fazer sentido permitir a utilização de tecnologias híbridas (fibra até ao passeio – FTTC, vetorização, etc.) durante mais tempo.

6.2.7. Para acelerar a implantação da rede da próxima geração (RPG), impor um conjunto de obrigações (simétricas) horizontais a todas as partes interessadas proprietárias de infraestruturas civis que possam ser utilizadas para aplicar cabos e antenas.

6.2.8. Harmonizar a regulamentação aplicável aos recursos de numeração, que, em consequência da digitalização e da virtualização dos serviços e das redes, são cada vez mais utilizados além-fronteiras pelos utilizadores profissionais.

7. **Próximas etapas**

7.1. Conectividade. Aumentar a harmonização do espetro na Europa:

— Os Estados-Membros e a Comissão devem melhorar a coordenação das decisões vinculativas a nível europeu, a fim de estimular o impacto do investimento privado.

— Aplicar, de modo uniforme, um Regulamento Infraestruturas Gigabit ambicioso em toda a UE com acesso fácil às infraestruturas públicas e um ponto de contacto único em cada Estado-Membro.

— Emitir orientações inequívocas sobre a conformidade para serviços especializados ao abrigo do Regulamento da Internet Aberta.

7.2. Mobilizar investimento de capital de risco:

7.2.1. Acelerar a criação de instrumentos de investimento em fase avançada; a transição para um conjunto único de regras da UE para todos os mercados de capitais nacionais, apoiada por uma maior cooperação entre as autoridades locais e da UE.

7.3. Reforçar a investigação sobre redes inteligentes e reduzir a latência:

7.3.1. Os dispositivos médicos e os diagnósticos à distância são muito vulneráveis à latência nas redes digitais. A capacidade de melhorar o diagnóstico dos cuidados de saúde em zonas remotas e as opções de assistência com a IA neste domínio dependem em grande medida de infraestruturas de redes digitais rápidas e fiáveis.

7.3.2. As redes inteligentes podem reduzir as emissões e criar locais de trabalho e habitações mais eficientes do ponto de vista energético e proporcionar uma forma dinâmica de assegurar transportes públicos com maior rendimento de carga.

7.3.3. Seguir o princípio de «declaração única» apoiado pela Comissão e apresentar um relatório a uma única autoridade designada.

7.4. Economia dos dados:

— Esclarecer que, ao abrigo do Regulamento dos Dados, as empresas estão sujeitas a uma única autoridade competente principal.

— Reconhecer a primazia do Regulamento dos Dados como quadro que rege a partilha de dados das empresas com a administração pública para as estatísticas oficiais na UE.

— No caso dos cuidados de saúde, assegurar um quadro harmonizado para os dados de saúde, a proteção dos dados e a privacidade, incluindo o alinhamento e a coerência entre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e o futuro espaço europeu de dados de saúde (EEDS).

7.5. Proteger as infraestruturas críticas da Europa: cibersegurança para as entidades reguladas:

— Emitir orientações que clarifiquem a interação entre a Diretiva Segurança das Redes e da Informação revista (SRI 2) e o ato legislativo sobre a ciber-resiliência europeia para os serviços de tratamento de dados à distância.

— Seguir o princípio de «declaração única» apoiado pela Comissão e apresentar um relatório a uma única autoridade designada.

— Consolidar as entidades de cibersegurança para aumentar a eficiência operacional e apoiar melhor a resiliência das infraestruturas críticas, como as redes de energia.

— Acordar um calendário claro para o desenvolvimento e a aprovação de regimes de certificação da UE e garantir que os mesmos estão estruturados exclusivamente em torno de salvaguardas técnicas de cibersegurança.

7.6. Harmonizar os protocolos de comunicação de *software*.

7.7. Definir alguns requisitos básicos para todo o *software* de comunicação, por exemplo, todas as transferências de dados devem ser cifradas.

7.8. Contratação pública de serviços digitais:

7.8.1. Transformar a Diretiva Contratos Públicos num regulamento e promover critérios harmonizados de adjudicação de contratos, valorizando tanto a cibersegurança e a sustentabilidade como os custos. A curto prazo, emitir orientações ao abrigo da diretiva para a aquisição de *software*.

Bruxelas, 18 de setembro de 2024.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Oliver RÖPKE